



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**LEI Nº 0218/2003**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Dormentes, estabelece direitos e deveres dos seus membros e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**TITULO I  
DA CRIAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, VINCULAÇÃO, E  
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 1º** - Fica criado um Conselho Tutelar no município de Dormentes/PE, composto de 05 (cinco) membros titulares, eleitos, para um mandato de três anos, permitida uma recondução, nos termos desta lei,

**Art. 2º** - O conselho Tutelar é vinculado administrativa e orçamentariamente ao gabinete do prefeito.

**Parágrafo primeiro** - Compete ao Gabinete do prefeito dotar o Conselho Tutelar de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos de apoio técnico e administrativo suficiente ao seu perfeito funcionamento.

**Art. 3º**- O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Dormentes/PE.

**Art. 4º**- Para a candidatura a conselheiro tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a vinte e um anos;
- III- Residir no município a mais de 02 (dois) anos;
- IV- Ter concluído o ensino fundamental;
- V- Ser aprovado em curso de habilitação para candidato a Conselheiro Tutelar, organizado e supervisionado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º - São atribuições do Conselho Tutelar:**

- I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 , aplicando as medidas previstas no art, 101, I a VII.
- II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, de I a VII.
- III- Promover a excussão de suas decisões, podendo para tanto:
  - a)- requestar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b)- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de sua deliberações.
- IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.
- V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101 de I a VI para o adolescente autor de ato infracional.
- VII- Expedir notificações.
- VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.
- IX- Assessorar o poder público local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da crianças e do adolescente.
- X- Representar, nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220,§ 3º, II, da Constituição Federal.
- XI- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- XII- Receber denuncia de maus-tratos contra a crianças e adolescentes em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.069/90;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

- XIII- Receber dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:
- a- maus-tratos envolvendo seus alunos ;
  - b- reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
  - c- elevados índices de repetências.
- XIV- fiscalização em entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90, da lei 8.069/90, conforme art. 95 da mesma lei.

**Art. 6º**- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Art. 7º**- Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147, da lei Nº 8.069/90,

**TÍTULO V  
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 8º**- O conselho tutelar é composto por cinco membros, denominados conselheiros tutelares, escolhidos pelos eleitores cadastrados no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE e votantes no município de Dormentes/PE.

**Art. 9º** - Os candidatos serão votados individualmente e serão conselheiros tutelares os 05 (cinco) que obtiverem o maior número de votos, sendo suplentes, os 05 (cinco) candidatos subseqüentes com a maior votação.

**§-1º**- Os suplentes substituirão os titulares nas licenças e impedimentos, respeitada a ordem de colocação no processo de escolha.

**§- 2º**- As licenças de que trata o parágrafo anterior, ocorrerão nos termos legislação pertinente. 2

**Art 10º**- O processo de escolha dos membros do conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que elaborará um regimento para disciplinar o processo eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 1º – O processo de escolha dos membros do Conselho tutelar dar-se-á através do voto direto, facultativo, secreto e universal dos eleitores do município de Dormentes/PE, maiores de 16 anos.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato.

**Art. 11º** - Os conselheiros serão empossados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e nomeados pelo Prefeito para suas respectivas funções no ato da posse.

**parágrafo único** - o não comparecimento injustificado do conselheiro para tomar posse, considerar-se-á vago o cargo devendo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciar a nomeação e posse do suplente mais votado.

**Art.-12** - O Conselho Tutelar funcionará 24 (Vinte e quatro) horas, garantido um regime de plantão aos sábados, domingos, feriados e nos horários noturnos.

**Parágrafo único** Os plantões de que trata este artigo, serão regulamentados por um regimento interno elaborado pelos conselheiros e aprovado por Decreto do prefeito no regimento interno.

**Art. 13** – As atividades do Conselho Tutelar e de seus conselheiros, serão avaliadas semestralmente pela população usuária, pelas entidades governamentais e não-governamentais em assembléia convocada especificamente para este fim.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente adotará providências para a realização da assembléia de avaliação explicitada neste artigo.

**Art. 14** - São impedidos de servir no Conselho Tutelar, ascendente ou descendente do primeiro grau, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Além dos impedimentos já previstos, não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher; ascendente ou descendente do primeiro grau; sogro ou sogra, genro ou nora; irmãos; cunhados durante o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

cunhado; tios e sobrinhos; companheiros ou companheiras; padrasto, madrasta e enteado.

**TÍTULO VII**

**DOS DIREITOS, VANTAGEM E DEVERES DO CONSELHEIRO  
TUTELAR**

**Art. 15-** Os conselheiros tutelares enquanto estiverem em pleno exercício da função, gozarão de todos os direitos inerentes aos dos funcionários públicos do município de Dormentes/PE nos termos da legislação pertinente.

**Art. 16 -** Os conselheiros tutelares cumprirão uma carga horária de 30 horas semanais, assegurados os plantões noturnos, sábados domingos e feriados.

**Art. 17- Perderá o mandato o conselheiro que:**

- I- Passar a residir fora do município de Dormentes/PE;
- II- Afastar-se das suas funções injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias;
- III- Por decisão judicial.

**Art. 18 -** O suplente será convocado para assumir as funções de conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I- O conselheiro titular estiver licenciado por mais de 15 (quinze) dias;
- II- O conselheiro titular estiver gozando férias;
- III- em quaisquer das hipóteses previstas no art. 19 desta lei.

**Art. 19 –** Pelo efetivo exercício da função cada Conselheiro fará jus a uma remuneração mensal, equivalente ao salário mínimo nacional vigente, não gerando qualquer relação de emprego com a municipalidade.

**Art. 20 -** São deveres do conselheiro:

- I - Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas aos direitos da criança e do adolescente;
- II - cumprir os horários de trabalho, inclusive os plantões em que for designado ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

- III** - manter conduta ilibada;
- IV** - desenvolver as atividades pertinentes à função de Conselheiro conforme artigo 7º desta lei;

**TÍTULO VIII**

**DAS DIPOSIÇÃO FINAIS**

**Art. 23** - Ficam criados 05 (cinco) cargos denominados de Conselheiro Tutelar, com atuação no Município Dormentes/PE.

**Art.24** - Os Conselheiros Tutelares não adquirem ao término do mandato, mesmo quando reconduzido, direito à efetivação ou à estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

**Art 25** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** - revoga-se as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 03 de setembro de 2003.

  
**JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES**  
*Prefeito Municipal*